

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Chamamento Público para Credenciamento de empresas parceiras, excetuadas as instituições bancárias, interessadas em formalizar patrocínio ao São João de Caruaru, mediante aporte financeiro, em contrapartida à concessão de direitos de projeção de marca, ativação promocional e possibilidade de comercialização no perímetro oficial do evento, conforme delimitação estabelecida em Decreto Municipal específico, por meio da aquisição de COTAS DE PATROCÍNIO**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**1.2.** O presente procedimento observará as disposições do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Municipal nº 7.263, de 20 de maio de 2024, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** A Fundação de Cultura de Caruaru (FCC), criada pela Lei Municipal nº 2.884/1984, é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e fomentar as manifestações culturais no Município. Entre suas atribuições institucionais destacam-se o apoio à difusão das expressões culturais, a implementação de políticas públicas voltadas à cultura, a garantia do acesso aos direitos culturais e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Caruaru.

**2.1.2.** Compete ainda à FCC a realização e estruturação dos principais eventos culturais do Município, com destaque para o **São João de Caruaru**, bem como a adoção de estratégias de captação de recursos e estabelecimento de parcerias institucionais que assegurem a viabilidade financeira e a sustentabilidade dessas iniciativas.

**2.1.3.** O São João de Caruaru, amplamente reconhecido como o maior do mundo, constitui manifestação cultural emblemática da identidade nordestina, congregando música, dança, gastronomia, artesanato e demais expressões populares típicas do período junino.

**2.1.4.** Além de sua relevância cultural, o evento desempenha papel estratégico na economia local, atraindo expressivo fluxo de visitantes e movimentando setores como hotelaria, alimentação, comércio, transporte e economia criativa, promovendo geração de emprego e renda para trabalhadores formais e informais.

**2.1.5.** Diante da magnitude do evento, que envolve extensa programação artística, múltiplos polos culturais, estruturas temporárias de grande porte e complexa operação logística, a sua realização demanda significativo volume de recursos financeiros, tanto para custeio de infraestrutura quanto para contratação de atrações, serviços técnicos e

suporte operacional.

**2.1.6.** Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste em assegurar fontes complementares de financiamento que reduzam o impacto direto sobre o orçamento público municipal, garantindo a sustentabilidade econômica do evento sem prejuízo de outras políticas públicas essenciais.

**2.1.7.** O credenciamento de instituição financeira interessada em formalizar patrocínio ao São João de Caruaru apresenta-se como solução adequada e vantajosa, uma vez que:

- a) possibilita a captação de recursos privados destinados ao custeio parcial das despesas do evento;
- b) promove integração entre iniciativa privada e política pública cultural;
- c) amplia a capacidade de investimento em infraestrutura e qualidade da programação;
- d) assegura maior previsibilidade financeira para execução do evento;
- e) fortalece a imagem institucional do Município e do próprio evento;
- f) contribui para a manutenção da grandiosidade e do reconhecimento nacional do São João de Caruaru.

**2.1.8.** A formalização do patrocínio dar-se-á mediante aporte financeiro por parte da instituição credenciada, com concessão de contrapartidas institucionais previamente definidas, tais como projeção de marca, ações de ativação promocional e possibilidades de exploração comercial no perímetro oficial do evento, observados os limites estabelecidos em Decreto Municipal específico.

**2.9.** Ressalte-se que a presente modelagem não se confunde com contratação de prestação de serviços para execução do evento, tratando-se de mecanismo de captação de receita acessória ao erário, estruturado de forma transparente e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade.

**2.10.** Assim, a solução proposta busca atender à necessidade administrativa de fortalecimento da sustentabilidade financeira do São João de Caruaru, assegurando sua realização com padrão elevado de organização, impacto cultural e retorno econômico ao Município.

**2.11.** Registre-se que a modelagem adotada prevê a realização de procedimento específico para o credenciamento de instituição financeira patrocinadora, razão pela qual as instituições bancárias não integram o chamamento destinado aos demais segmentos econômicos.

**2.12.** Considerando que o presente objeto contempla o credenciamento de empresas parceiras, excetuadas as instituições bancárias, esclarece-se que o segmento financeiro será objeto de procedimento específico de chamamento público, estruturado com modelagem própria.

**2.13.** A adoção de procedimento autônomo para instituições bancárias decorre de planejamento estratégico da Administração, tendo em vista:

I – as particularidades do setor financeiro e sua elevada capacidade de aporte;

II – a possibilidade de definição de contrapartidas específicas e eventual exclusividade por segmento econômico;

III – a maximização da vantajosidade econômica para o Município;

IV – a organização racional das cotas de patrocínio, evitando conflito entre patrocinadores do mesmo ramo.

**2.14.** A medida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim segmentação administrativa legítima, voltada à eficiência da captação de recursos privados e à melhor estruturação do modelo de financiamento do evento.

**2.15.** A justificativa pormenorizada da presente demanda encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento, no qual foram analisados os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos que demonstram a necessidade de estruturação de mecanismo formal e transparente para formalização de parcerias destinadas à viabilização financeira do São João de Caruaru.

## **2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

2.2.1. Os quantitativos de cotas de patrocínio previstos neste Termo de Referência foram definidos com base na análise da estrutura do evento, na capacidade de exploração publicitária do perímetro oficial da festa e na média histórica de adesões em edições anteriores do São João de Caruaru, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. A estimativa considera, ainda, a estratégia de segmentação por ramo de atividade, a organização das contrapartidas institucionais e a necessidade de equilíbrio entre visibilidade comercial e preservação da identidade cultural do evento.

## **2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**2.3.1.** A escolha do modelo de credenciamento de empresas parceiras, por meio de Chamamento Público, fundamenta-se na necessidade de estruturar mecanismo formal, transparente e isonômico para viabilizar a formalização de patrocínios destinados ao financiamento parcial do São João de Caruaru, assegurando captação de recursos privados sem comprometimento excessivo do orçamento municipal.

**2.3.2.** O modelo de patrocínio delineado neste Termo de Referência permite atrair investimentos da iniciativa privada mediante concessão de contrapartidas institucionais previamente definidas, tais como projeção de marca, ações de ativação promocional e possibilidade de comercialização no perímetro oficial do evento, conforme regulamentação municipal aplicável.

**2.3.3.** Tal arranjo mostra-se adequado porque:

- contribui para redução do impacto financeiro direto ao erário, ampliando a previsibilidade orçamentária;
- assegura maior controle institucional sobre as contrapartidas concedidas;
- promove transparência e igualdade de oportunidades aos interessados, por meio de procedimento público;

- fortalece a sustentabilidade financeira do evento, com aplicação dos recursos captados na sua organização e estruturação.

**2.3.4.** A estruturação das cotas de patrocínio, com definição prévia de categorias e limites de exposição institucional, possibilita planejamento equilibrado do espaço publicitário e adequada organização das parcerias, preservando a identidade cultural do evento e garantindo eficiência na utilização dos recursos arrecadados.

**2.3.5.** Dessa forma, a solução adotada revela-se a mais adequada ao interesse público, por conciliar eficiência administrativa, transparência procedimental e sustentabilidade financeira, em conformidade com o Decreto Municipal nº 081/2024, a Lei Municipal nº 7.263/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O instituto do credenciamento tem previsão legal no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

**3.2.** De toda sorte, vale destacar que tal procedimento ampara-se ainda no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos, que prevê as hipóteses em que sua adoção é cabível:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**(grifo nosso)**

**3.3.** Ressalte-se que o objeto do presente Termo de Referência não se caracteriza como contratação tradicional de bens ou serviços pela Administração, mas como formalização de patrocínio mediante aporte financeiro e concessão de contrapartidas institucionais, consistentes em direitos de projeção de marca, ativação promocional e possibilidade de exploração comercial no perímetro oficial do evento, conforme regulamentação municipal específica.

**3.4.** Tal peculiaridade reforça a adequação do credenciamento como instrumento jurídico apto a assegurar: padronização das condições de adesão; transparência procedimental; isonomia entre os interessados; formalização contratual segura e controlável.

**3.5.** Dessa forma, o Chamamento Público para Credenciamento de empresas parceiras interessadas em formalizar patrocínio ao **São João de Caruaru** encontra amparo na legislação federal e na regulamentação municipal vigente, revelando-se juridicamente adequado e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da vantajosidade administrativa.

## **4. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS**

### **4.1 DAS COTAS DE PATROCÍNIO**

**4.1.** Serão disponibilizadas cotas de patrocínio destinadas a empresas interessadas em associar sua marca ao **São João de Caruaru**, mediante aporte financeiro e em contrapartida às ações de visibilidade institucional previstas neste Termo de Referência.

**4.1.1.** As cotas de patrocínio estão estruturadas nas seguintes categorias:

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE DE COTAS</b>	<b>VALOR DA COTA</b>
COTA APRESENTA	2	R\$ 7.000.000,00
COTA ESPECIAL	8	R\$ 4.000.000,00
COTA MASTER	10	R\$ 2.000.000,00
COTA PATROCÍNIO	12	R\$ 1.400.000,00

**4.1.2.** As categorias de cotas de patrocínio, seus valores e as contrapartidas institucionais correspondentes encontram-se detalhadas na Tabela de Cotas e Contrapartidas constante no Anexo I deste Termo de Referência, a qual integra o presente instrumento e deverá ser observada pelos interessados no credenciamento.

**4.1.3.** A aquisição da cota de patrocínio implicará a formalização de **contrato de patrocínio** entre a empresa credenciada e a Fundação de Cultura de Caruaru.

### **4.2 DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS**

**4.2.1.** As empresas patrocinadoras terão direito às contrapartidas institucionais correspondentes à categoria da cota adquirida, que poderão incluir, entre outras:

- I – projeção de marca em materiais institucionais e promocionais do evento;
- II – visibilidade de marca em palcos, polos culturais e demais estruturas do evento;
- III – inserções em mídias institucionais, incluindo site oficial e redes sociais do evento;
- IV – possibilidade de realização de ações promocionais e ativações de marca nos polos oficiais do evento;
- V – cessão de espaços para instalação de stands promocionais ou experiências de marca;
- VI – exibição de vídeos institucionais ou publicitários nos intervalos das programações culturais;
- VII – disponibilização de espaços institucionais, tais como camarotes ou áreas de relacionamento, quando previsto para a respectiva categoria de cota.

**4.2.2.** As contrapartidas específicas de cada categoria de cota encontram-se detalhadas em **tabela constante no Anexo I deste Termo de Referência**.

**4.2.3.** As contrapartidas poderão sofrer ajustes operacionais decorrentes de necessidades técnicas, logísticas, de segurança ou de organização do evento, desde que preservado o equilíbrio entre as partes.

### **4.3. DA EXCLUSIVIDADE POR SEGMENTO ECONÔMICO**

**4.3.1.** A exclusividade por segmento econômico será concedida ao patrocinador conforme a **categoria da cota de patrocínio adquirida**, observadas as condições e limitações previstas neste Termo de Referência e na **tabela de contrapartidas constante no Anexo I**.

**4.3.2.** A exclusividade de segmento econômico será assegurada ao patrocinador **exclusivamente dentro do perímetro oficial do evento**, conforme delimitação estabelecida em Decreto Municipal específico.

**4.3.3.** Durante a vigência do contrato de patrocínio, a Fundação de Cultura de Caruaru compromete-se a **não credenciar outro patrocinador pertencente ao mesmo segmento econômico**, quando houver previsão de exclusividade para a respectiva categoria de cota.

**4.3.4.** A concessão da exclusividade observará **as regras previamente definidas no Anexo I**, que estabelece as contrapartidas e benefícios correspondentes a cada categoria de cota de patrocínio.

### **5. DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo I), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, em formato PDF, para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação indicado no Edital.

**5.2.** No encaminhamento da proposta, deverão ser informados endereço eletrônico e telefone válidos para contato, a fim de viabilizar a realização de eventuais diligências pela Comissão de Contratação.

**5.3.** As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**5.4.** A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

**5.5.** A responsabilidade pelo envio correto e tempestivo da documentação exigida, bem como pela veracidade das informações prestadas, será exclusiva do interessado.

**5.6.** Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital no PNCP.

**5.7.** A limitação temporal prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de planejamento antecipado do **São João de Caruaru**, considerando a organização das cotas de patrocínio, definição de espaços publicitários, estruturação das contrapartidas e demais providências logísticas indispensáveis à adequada execução do evento.

**5.8.** Pedidos apresentados fora do prazo estabelecido não serão admitidos, em razão da necessidade de consolidação prévia do planejamento operacional e financeiro do evento. A Comissão de Contratação analisará todos os pedidos recebidos dentro do prazo e divulgará o resultado por meio eletrônico, nos termos do Edital.

## **6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

**6.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**6.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal.

**6.1.5.** Sociedade estrangeira que não funcione no País deverá apresentar documentos equivalentes, na forma da legislação aplicável, acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa.

**6.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**6.1.7.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

**6.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**6.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**6.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

**6.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

**6.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.

**6.3.** Caso a interessada seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

**6.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.5.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, desde que possível a verificação de sua autenticidade nos respectivos sítios oficiais.

**6.6.** Será indeferido o pedido de credenciamento da interessada que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas interessadas em associar sua imagem ao **São João de Caruaru 2025**, por meio da aquisição de cotas de patrocínio, mediante aporte financeiro e concessão de contrapartidas institucionais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, excetuadas as instituições bancárias, que serão objeto de procedimento específico.

### **7.2. Não poderão participar:**

**7.2.1.** Empresas cujo objeto social (ramo de atividade) não seja compatível com o objeto do presente Chamamento Público;

**7.2.2.** Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Caruaru/PE, durante o prazo da sanção aplicada;

**7.2.3.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**7.2.4.** Empresas que possuam sócio ou administrador que mantenha vínculo funcional com o Município de Caruaru/PE, nos termos das vedações previstas na legislação aplicável;

**7.2.5.** Instituições bancárias, considerando a existência de procedimento específico destinado ao credenciamento desse segmento econômico.

**7.3.** O descumprimento de qualquer das condições de participação implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

**7.4.** As condições de participação serão verificadas pela Comissão de Contratação durante a análise da documentação apresentada, sem prejuízo de verificação posterior, a qualquer tempo, pelo Município de Caruaru/PE.

## **8. DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** O pagamento da cota de patrocínio deverá ser efetuado pela Patrocinadora no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do contrato de patrocínio, salvo disposição diversa prevista no instrumento contratual.

**8.2.** O pagamento da cota de patrocínio será realizado, preferencialmente, por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Fundação de Cultura de Caruaru, indicada no contrato.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado e autorizado pela Fundação de Cultura de Caruaru, poderá ser admitida forma diversa de integralização do patrocínio, desde que formalizada contratualmente.

### **8.3. Constituem OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:**

I – comparecer para assinatura do contrato de patrocínio no prazo assinalado pela Administração;

II – efetuar o pagamento da cota adquirida no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

III – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

IV – observar os limites e condições da exclusividade por segmento econômico, quando aplicável;

V – responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros em decorrência das ações relacionadas ao patrocínio, incluindo obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, securitária ou fiscal, bem como por eventuais autuações do Poder Público decorrentes da veiculação ou exposição de marcas, produtos ou serviços no âmbito do evento.

8.3.1. Mediante autorização expressa da Fundação de Cultura de Caruaru, poderá ser admitido o pagamento direto de artista ou atração vinculada ao evento, hipótese em que:

- a) a contratação deverá ser previamente aprovada pela Fundação de Cultura de Caruaru;
- b) o pagamento será realizado diretamente pela Patrocinadora;
- c) a Fundação de Cultura de Caruaru não assumirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou contratual decorrente da contratação realizada pela Patrocinadora;
- d) a Patrocinadora responderá integralmente pelas obrigações legais decorrentes da contratação.

8.3.2. A Patrocinadora será a única responsável pelos contratos firmados com seus empregados, prestadores de serviços ou terceiros eventualmente envolvidos na execução das ações promocionais ou ativações vinculadas ao patrocínio, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da Fundação de Cultura de Caruaru.

8.3.3. Na hipótese de instalação de estruturas, equipamentos ou ativações promocionais pela Patrocinadora nos espaços do evento, ficará sob sua inteira responsabilidade a montagem, manutenção e desmontagem dessas estruturas, devendo observar as normas de segurança, licenciamento e demais exigências legais aplicáveis.

#### **8.4. Constituem OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU:**

- I – fiscalizar o cumprimento do contrato de patrocínio;
- II – assegurar a execução das contrapartidas institucionais correspondentes à cota adquirida, nos termos estabelecidos no instrumento contratual;
- III – garantir o cumprimento das condições de exclusividade, quando previstas na cota contratada.

### **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

#### **9.1. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.1.** O prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

**9.1.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o credenciamento será considerado fechado para fins de análise das propostas recebidas.

**9.1.3.** Caso, ao término do prazo inicialmente estabelecido, não sejam alcançados os resultados esperados quanto à adesão de interessados ou à integralização das cotas de patrocínio previstas, a Fundação de Cultura de Caruaru poderá promover a republicação do Edital, com reabertura de prazo para novos pedidos de credenciamento.

**9.1.4.** A republicação não prejudicará os pedidos já deferidos nem os contratos de patrocínio regularmente celebrados, permanecendo íntegros os direitos e obrigações das patrocinadoras já credenciadas.

**9.1.5.** A captação de patrocínio poderá ocorrer de forma continuada durante o prazo estabelecido no Edital ou em eventual republicação, desde que respeitados os limites de cotas disponíveis e as exclusividades já concedidas.

## **9.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**9.2.1.** O contrato de patrocínio terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido até **30/06/2026**, abrangendo o período de realização do **São João de Caruaru**, bem como o cumprimento integral das contrapartidas pactuadas.

**9.2.2.** O encerramento do prazo de credenciamento não prejudicará a vigência dos contratos regularmente firmados.

**9.2.3.** A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa administrativa e formalização de termo aditivo, caso haja necessidade de conclusão de obrigações pendentes, execução de contrapartidas remanescentes ou regularização financeira que ultrapasse o exercício vigente, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

## **9.3. DA GARANTIA DE EXCLUSIVIDADE**

**9.3.1.** Durante a vigência do contrato, será garantida à Patrocinadora a exclusividade por segmento econômico, nos termos definidos na respectiva cota adquirida.

**9.3.2.** A Fundação de Cultura de Caruaru compromete-se a não formalizar contrato com empresa pertencente ao mesmo ramo de atividade, no âmbito do perímetro oficial do evento, salvo nas hipóteses de:

- I – descumprimento contratual;
- II – extinção do contrato;
- III – comum acordo entre as partes.

**9.3.3.** A eventual captação continuada ou republicação do Edital não poderá violar as exclusividades já concedidas.

## **9.4. DA HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE FORMALIZAÇÃO DIRETA DE PATROCÍNIO**

**9.4.1.** Na hipótese de não haver interessados habilitados no Chamamento Público, ou caso as cotas de patrocínio previstas não sejam integralmente preenchidas após o encerramento do prazo e eventual republicação do Edital, poderá a Fundação de

Cultura de Caruaru, mediante decisão devidamente motivada, admitir a formalização direta de contrato de patrocínio com empresa interessada.

**9.4.2.** A formalização direta dependerá de:

- I – justificativa técnica demonstrando a inviabilidade de competição ou insuficiência de interessados;
- II – demonstração de vantajosidade para a Administração;
- III – observância das mesmas condições e valores mínimos estabelecidos no Edital;
- IV – preservação das exclusividades já concedidas.

**9.4.3.** A adoção da medida não implicará prejuízo aos contratos já celebrados nem às condições originalmente pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

**10.2.** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**10.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**10.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**10.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**10.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**10.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto, será fiscalizada e atestada pelos servidores abaixo indicados ou outros que sejam designados.

**GESTOR:** Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Matrícula 575

**GESTOR SUPLENTE:** Letícia Torres Nunes, Matrícula 563

**FISCAL TITULAR:** Josemar Otávio Ribeiro Júnior, Matrícula 558

**FISCAL SUPLENTE:** Almir Bezerra da Silva, Matrícula 542

**11.2.** As responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**12.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como assegurado à Administração o recebimento integral da cota de patrocínio contratada.

**12.2.** O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa líder, que atuará como representante legal perante a Fundação de Cultura de Caruaru, com poderes para receber notificações, firmar documentos e cumprir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento e do contrato de patrocínio.

**12.3.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas perante a Administração, inclusive quanto ao aporte financeiro, cumprimento das contrapartidas e demais responsabilidades previstas no instrumento contratual.

**12.4.** A eventual formalização do contrato de patrocínio poderá exigir a constituição formal do consórcio, na forma da legislação aplicável, previamente à assinatura do instrumento contratual.

## **13. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E MARCA DO EVENTO**

**13.1.** O SÃO JOÃO DE CARUARU, por intermédio da Fundação de Cultura de Caruaru, autoriza a PATROCINADORA a utilizar a imagem, nome e identidade visual do evento, total ou parcialmente, a partir da data de assinatura do presente contrato e até o término do evento, para fins de divulgação institucional, publicidade e promoção comercial vinculadas ao patrocínio.

**13.2.** A utilização poderá ocorrer em materiais publicitários e peças de comunicação da PATROCINADORA, tais como cartazes, folhetos, outdoors, websites, anúncios, mídias digitais, redes sociais e demais meios de difusão de imagem, públicos ou privados, impressos ou eletrônicos.

**13.2.1.** A autorização prevista neste item é concedida em caráter gratuito e não exclusivo, limitada à finalidade de divulgação do patrocínio relacionado ao evento.

**13.2.2.** Após o término do evento, será permitida a manutenção das peças publicitárias já produzidas, bem como a utilização das imagens e registros em portfólios institucionais, relatórios, apresentações e acervo digital da PATROCINADORA, desde que vinculados à comprovação ou divulgação do patrocínio realizado.

**13.2.3.** A utilização da imagem e da marca do evento deverá respeitar as diretrizes de identidade visual e comunicação institucional estabelecidas pela Fundação de Cultura de Caruaru.

## 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Constituem, dentre outras previstas na legislação aplicável, hipóteses de extinção do presente contrato:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos neste instrumento;

II – o desatendimento das determinações regularmente emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa patrocinadora que comprometa ou restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas;

IV – a decretação de falência, insolvência, dissolução da sociedade ou encerramento das atividades da Patrocinadora;

V – o inadimplemento das obrigações relativas ao pagamento da cota de patrocínio ou ao cumprimento das contrapartidas pactuadas;

VI – o descumprimento do compromisso de exclusividade por segmento econômico concedido à Patrocinadora no âmbito do perímetro oficial do evento, nos termos estabelecidos neste contrato e nas respectivas cotas de patrocínio.

VII – a não realização do evento **São João de Caruaru**, por motivo devidamente justificado;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

IX – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente da Fundação de Cultura de Caruaru.

**14.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável.

**14.4.** A extinção contratual deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, com a devida motivação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** Na hipótese de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, a Patrocinadora terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos devidamente comprovados, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **15. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, considerando que o patrocínio consiste na formalização de aporte financeiro e/ou execução direta das contrapartidas institucionais assumidas pela própria Patrocinadora, não havendo necessidade de delegação integral do objeto a terceiros.

**15.2.** Eventuais contratações acessórias realizadas pela Patrocinadora para viabilizar ações promocionais, ativações de marca ou outras atividades relacionadas à execução das contrapartidas ocorrerão sob sua exclusiva responsabilidade, não estabelecendo qualquer vínculo jurídico com a Fundação de Cultura de Caruaru.

**15.3.** A vedação à subcontratação do objeto principal assegura maior clareza, controle e segurança na execução contratual, garantindo que as obrigações pactuadas sejam cumpridas diretamente pela Patrocinadora credenciada.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A Fundação de Cultura de Caruaru poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, bem como anulá-lo por vício de legalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o devido processo administrativo, quando cabível.

**16.2.** A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvados os casos em que comprovada a ocorrência de prejuízo devidamente caracterizado e decorrente de ato ilegal da Administração.

**16.3.** A divulgação dos atos referentes a este procedimento, incluindo Edital, eventuais republicações, resultados, decisões de recursos e demais comunicações oficiais, será realizada no Diário Oficial do Município de Caruaru/PE, sem prejuízo da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Caruaru, quando aplicável.

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2024, na Lei Municipal nº 7.263/2024 e nas demais normas aplicáveis à matéria.



**CARUARU**  
PREFEITURA

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

**RICARDO JÚLIO LIMA DE OLIVEIRA**  
Gerente Geral da Fundação de Cultura de Caruaru



**ANEXO I**  
**TABELA DE COTAS E CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO**  
**SÃO JOÃO DE CARUARU**

### 1. CATEGORIAS DE COTAS

CATEGORIA	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DA COTA
COTA APRESENTA	2	R\$ 7.000.000,00
COTA ESPECIAL	8	R\$ 4.000.000,00
COTA MASTER	10	R\$ 2.000.000,00
COTA PATROCÍNIO	12	R\$ 1.400.000,00

### 2. NAMING RIGHTS

Contrapartida	Apresenta	Especial	Master	Patrocínio
Naming Right do Palco Principal – Pátio Luiz Gonzaga	Sim	Não	Não	Não
Naming Right de Polo Cultural (Complexo Ferroviário, Azulão, Repente, Quadrilhas ou Juarez Santiago)	Não	Sim	Não	Não

### 3. AÇÕES PROMOCIONAIS ITINERANTES

Local	Apresenta	Especial	Master	Patrocínio
Pátio Luiz Gonzaga	Sim	Sim	Sim	Não
Casa Rosa	Sim	Sim	Sim	Não
Estação Ferroviária	Sim	Sim	Sim	Não
Alto do Moura	Sim	Sim	Sim	Sim
São João na Roça	Sim	Sim	Sim	Sim

As ações promocionais deverão ocorrer em **datas e horários previamente definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru.**

### 4. MÍDIA E DIVULGAÇÃO

Contrapartida	Apresenta	Especial	Master	Patrocínio
Outdoors institucionais (Recife, Caruaru e BR-232)	10	8	6	4
Inserções nas redes sociais oficiais	2 Reels + 1 Stories	1 Reel + 2 Stories	1 Reel + 1 Stories	2 Stories
Inserção da marca no site oficial do evento	100%	80%	60%	50%

Todo conteúdo deverá possuir **aprovação prévia da comunicação oficial do evento.**

## 5. VISIBILIDADE DE MARCA NOS PALCOS

A marca dos patrocinadores poderá ser citada após a menção institucional da Prefeitura de Caruaru e eventuais parceiros institucionais.

Polo	Apresenta	Especial	Master	Patrocínio
Pátio Luiz Gonzaga	Shows 1, 2 e 3	Shows 2 e 3	Shows 1 e 2	Show 1
Estação Ferroviária	Shows 1, 2 e 3	Shows 2 e 3	Shows 1 e 2	Show 1
Alto do Moura	Shows 1, 2 e 3	Shows 2 e 3	Shows 1 e 2	Show 1
São João na Roça	Shows 1, 2 e 3	Shows 2 e 3	Shows 1 e 2	Show 1

## 6. EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL

Local	Apresenta	Especial	Master	Patrocínio
Painéis de LED – Pátio Luiz Gonzaga	1 minuto	45 segundos	30 segundos	15 segundos
Painéis de LED – Alto do Moura	1 minuto	45 segundos	30 segundos	15 segundos

## 7. SINALIZAÇÃO DE MARCA

Polo	Apresenta	Especial	Master	Patrocínio
Pátio Luiz Gonzaga	LED	LED	LED	Não
Estação Ferroviária	Sim	Sim	Sim	Sim
Alto do Moura	Sim	Sim	Sim	Sim
Casa Rosa	Sim	Sim	Sim	Sim
São João na Roça	Sim	Sim	Sim	Sim

## 8. LED 360 – TESTEIRA DO PÁTIO

Categoria	Tempo de exibição
Apresenta	1 minuto
Especial	25 segundos
Master	15 segundos
Patrocínio	10 segundos

## 9. ATIVAÇÃO EM ÁREA DE ALIMENTAÇÃO

Os patrocinadores poderão realizar ativação de marca em área de alimentação mediante:

- negociação direta com comerciantes
- utilização de enxoval institucional (mesas, cadeiras, comunicação visual)

Aplicável apenas a empresas **relacionadas ao setor de alimentos, bebidas ou segmentos correlatos**.

## 10. MÍDIA URBANA

Categoria	Quantidade
Apresenta	30
Especial	20
Master	10
Patrocínio	5

Postes e banners nos polos comerciais do São João de Caruaru.

## 11. STANDS E ATIVAÇÃO DE MARCA

Local	Apresenta	Especial	Master	Patrocínio
Pátio Luiz Gonzaga	50 m <sup>2</sup>	Não	Não	Não
Estação Ferroviária	30 m <sup>2</sup>	25 m <sup>2</sup>	15 m <sup>2</sup>	12 m <sup>2</sup>
Alto do Moura	25 m <sup>2</sup>	15 m <sup>2</sup>	12 m <sup>2</sup>	12 m <sup>2</sup>

## 12. CAMAROTE DO PATROCINADOR

Categoria	Área	Capacidade
Apresenta	40 m <sup>2</sup>	40 pessoas
Especial	30 m <sup>2</sup>	30 pessoas
Master	20 m <sup>2</sup>	20 pessoas
Patrocínio	Não aplicável	-

A decoração, segurança, operação e buffet serão de **responsabilidade exclusiva do patrocinador**.

## 13. REGRAS GERAIS

I – Os custos de produção de ativações promocionais não estão incluídos na cota de patrocínio e são de responsabilidade do patrocinador.

II – Cada patrocinador poderá assinar o evento **com apenas uma marca**.

III – As cotas poderão assegurar **exclusividade por segmento econômico**, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato de patrocínio.



**CARUARU**  
PREFEITURA

IV – As contrapartidas poderão sofrer ajustes operacionais decorrentes de necessidades técnicas, logísticas ou de segurança do evento.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9B9-4EAE-5146-2AC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JULIO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-20) em 09/03/2026 11:38:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B9B9-4EAE-5146-2AC6>